

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 301, DE 2003

Altera a redação do § 4º do art. 3º da
Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo 4º, artigo 3º, da Lei nº 9.317, de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

§ 4º A inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das contribuições relativas ao salário-educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

